LEI Nº 2.787 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

DETERMINA A SEREM OBSERVADAS QUANDO DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para receber a doação de imóvel residencial localizado no Município de Anápolis, a família não poderá ter sido contemplada com doação anterior.

Parágrafo único. O prazo de observância de doação anterior para efeito de nova doação será de 20 (vinte) anos.

Art. 2°. A família beneficiária de uma doação ficará impedida de receber nova doação em qualquer área do Município de Anápolis, pelo prazo que dispõe o parágrafo único do Art. 1° desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO